



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Governo do Distrito de Chongoene

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

.....

Governo do Distrito de Chongoene:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Levasflor, Limitada.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cumbene.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maciene-Sede.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Marramene.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhampequene.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tetene.
Oppportunity Bank S.A.
NTC Motors, Limitada.
Sodicom – Sociedade de Comercialização e Distribuição de Combustíveis, Limitada.
Global Intelligence Group, S.A.
JB Gráfica, Limitada.
COSCO-Agência de Navegação, Limitada.
Holdinvest, Limitada.
B.S.M Construções & Serviços, Limitada.
IOT VOIP Comunicações Unificadas, Limitada.
ECV Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Consulting JVP – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Geoàrea Moz, Limitada.
STP GE Internacional Moçambique, Limitada.
Unimetal, Limitada.
STRING-It Solutions, Limitada.
EDÚ Transportes & Filhos, Limitada.
Londza Serviços, Soc Unipessoal, Limitada.
AMB & Veritas, Limitada.
M&L Investimentos, S.A.
Botle Store Kiki – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fenix Contabilidade e Auditoria, Limitada.
Kelfoods Mozambique, Limitada.
Colégio Raio de Luz, Limitada.
Grindrod Fluelogic Mozambique, Limitada.
Tubos Vouga Mocambique, Limitada.
AJL Marine, Limitada.
Transportes Ideal, Limitada.
Mz Express S.A.
Livrarias Conhecimento, Limitada.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cumbene, localidade de Maciene, posto administrativo de Chongoene sede, distrito de Chongoene, requereu ao Governo do distrito de Chongoene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma vez e são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 30 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cumbene.

Governo do Distrito de Chongoene, 1 de Março de 2018. — O Administrador do distrito, *Carlos Estenile Mateus Buchili*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maciene, com sede no povoado de Maciene sede, localidade de Maciene, posto administrativo de Chongoene sede, distrito de Chongoene, requereu ao Governo do distrito de Chongoene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma vez e são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 30 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maciene.

Governo do Distrito de Chongoene, 1 de Março de 2018. — O Administrador do distrito, *Carlos Estenile Mateus Buchili*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Marramene, com sede no povoado de Tetene, localidade de Maciene, posto administrativo de Chongoene sede, distrito de Chongoene, requereu ao Governo do Distrito de Chongoene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma vez e são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 30 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos naturais de Marramene.

Governo do Distrito de Chongoene, 1 de Março de 2018. — O Administrador do distrito, *Carlos Estenile Mateus Buchili*.

Despacho

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhampequene, com sede no povoado de Nhampequene, localidade de Nhamavila, posto administrativo de Chongoene sede, distrito de Chongoene, requereu ao Governo do distrito de Chongoene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma vez e são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 30 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhampequene.

Governo do distrito de Chongoene, 1 de Março de 2018. — O Administrador do distrito, *Carlos Estenile Mateus Buchili*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tetene, com sede no povoado de Tetene, localidade de Nhamavila, posto administrativo de Chongoene sede, distrito de Chongoene, requereu ao Governo do distrito de Chongoene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma vez e são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 30 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tetene.

Governo do distrito de Chongoene, 1 de Março de 2018. — O Administrador do distrito, *Carlos Estenile Mateus Buchili*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Levasflor, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Levasflor, Limitada, matriculada sob o número oito mil oitocentos e quarenta e seis a folhas cento e trinta e quatro do livro C-11, alteração do pacto social que consiste na cessão de quota de um milhão e duzentos e noventa e seis mil meticais, detida pela sócia Diocese de Vastera à favor de Levasflor Ab, com sede em Stockholm Na Suécia, com todos direitos

e obrigações pelo mesmo valor nominal e em consequência fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um bilhão e quatrocentos e quarenta milhões de meticais correspondente a sessenta mil dolares norte americanos, encontrando se dividido em duas quotas desiguais distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de um bilhão duzentos e noventa e seis milhões de meticais,

equivalente a noventa por cento do capital pertencente a Levasflor AB. Sociedade Sueca;

- b) Uma quota de cento e quarenta e quatro milhões de meticais equivalente a dez por cento do capital, pertencente à Comunhão Anglicana em Mocambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Dezembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cumbene

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

Os presentes estatutos estabelecem regras atinentes ao CGRN e de seu funcionamento.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cumbene com a abreviatura de (CGRNC).

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

O Comité de Gestão tem a sua sede no Povoado de Cumbene, Localidade de Maciene, Posto Administrativo de Chongoene-sede, Distrito de Chongoene.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Organizar a comunidade a adquirir conhecimentos para melhor defender os seus recursos naturais;
- b) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável dos recursos naturais;
- c) Monitorar as acções dos operadores dos recursos naturais;
- d) Representar a comunidade junto de outras instituições;
- e) Supervisar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros da comunidade;
- g) Celebrar acordos de parcerias e memorandos de entendimento com entidades públicas e privadas;
- h) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- i) Promover intercâmbios com outras comunidades;

j) Promover acções que visam o desenvolvimento rural;

k) Sensibilizar a comunidade sobre as boas práticas no uso dos seus recursos naturais.

CAPÍTULO III

ARTIGO CINCO

(Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais é composto por pessoas singulares, nacionais e sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais são eleitos na comunidade pela comunidade, por meio de voto.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais são eleitos por mandatos de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos 1 (uma) única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral é tomado em observância à lei e aos estatutos e é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais;

b) Eleger e destituir os membros da direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas da direcção bem como o plano para o ano seguinte;

d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros da comunidade;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens adquiridos;

i) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que for solicitado por um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros;

j) Assembleia Geral não deverá reunir-se se o quórum for menos de 1/3 (um terço) dos membros;

k) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;

l) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;

m) Em caso de empate, o Presidente da assembleia terá um voto de qualidade;

n) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente e em caso de ausência deste, pelo vice-presidente.

ARTIGO ONZE

(Direcção)

Um) A Direcção é o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Dois) A direcção é constituída por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a) do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO DOZE

(Competências da direcção)

Um) Compete a direcção:

- a) Administrar todas as actividades e interesses do Comité de Gestão de Recursos Naturais, bem como a sua representação em juízo e fora dele;
- b) Elaborar o plano anual de actividades a ser submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- c) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento;
- d) Celebrar acordos de parceria e assegurar a sua implementação;
- e) Propor a Assembleia Geral a admissão, demissão, expulsão, suspensão e readmissão dos membros;
- f) Propor a Assembleia Geral a atribuição de títulos honoríficos;

- g) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- h) Gerir todos os bens patrimoniais da comunidade;
- i) A direcção reúne-se ordinariamente 2 (duas) vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesma, as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO TREZE

(Funções)

A direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do Comité de Gestão de Recursos Naturais assumindo todos os poderes de representação, assinaturas de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outros Comités de Gestão de Recursos Naturais, organizações, doadores e ou outras instituições;
- f) Aprovar o regulamento interno da Comissão de Gestão de Recursos Naturais ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Vogal.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do Comité de Gestão de Recursos Naturais, sempre que para o efeito lhe for solicitado, bem como quando o julgue conveniente;

- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;
- f) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pela direcção.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços à terceiros;
- b) Doações.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSETE

(Dissolução)

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de 5 (cinco) membros a serem designados pela Assembleia Geral, que será composta por 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Vogais.

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-à o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável, na República de Moçambique.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maciene

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

Os presentes estatutos estabelecem regras atinentes ao CGRN e de seu funcionamento.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maciene-sede com a abreviatura de (CGRNMS).

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

O Comité de Gestão tem a sua sede no Povoado de Maciene-sede, Localidade de Maciene, Posto Administrativo de Chongoene-sede, Distrito de Chongoene.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Organizar a comunidade a adquirir conhecimentos para melhor defender os seus recursos naturais;
- b) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável dos recursos naturais;
- c) Monitorar as acções dos operadores dos recursos naturais;
- d) Representar a comunidade junto de outras instituições;
- e) Supervisar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros da comunidade;
- g) Celebrar acordos de parcerias e memorandos de entendimento com entidades públicas e privadas;
- h) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- i) Promover intercâmbios com outras comunidades;
- j) Promover acções que visam o desenvolvimento rural;
- k) Sensibilizar a comunidade sobre as boas práticas no uso dos seus recursos naturais.

CAPÍTULO III

ARTIGO CINCO

(Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais é composto por pessoas singulares, nacionais e sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais são eleitos na comunidade pela comunidade, por meio de voto.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais são eleitos por mandatos de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos 1 (uma) única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral é tomado em observância à lei e aos estatutos e é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) Eleger e destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da direcção bem como o plano para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros da comunidade;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens adquiridos;

i) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que for solicitado por um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros;

j) Assembleia Geral não deverá reunir-se se o quórum for menos de 1/3 (um terço) dos membros;

k) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;

l) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;

m) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá um voto de qualidade;

n) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente e em caso de ausência deste, pelo vice-presidente.

ARTIGO ONZE

(Direcção)

Um) A direcção é o órgão Executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Dois) A direcção é constituída por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a) do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO DOZE

(Competências da direcção)

Um) Compete a direcção:

- a) Administrar todas as actividades e interesses do Comité de Gestão de Recursos Naturais, bem como a sua representação em juízo e fora dele;
- b) Elaborar o plano anual de actividades a ser submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- c) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento;
- d) Celebrar acordos de parceria e assegurar a sua implementação;
- e) Propor a Assembleia Geral a admissão, demissão, expulsão, suspensão e readmissão dos membros;
- f) Propor a Assembleia Geral a atribuição de títulos honoríficos;
- g) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- h) Gerir todos os bens patrimoniais da comunidade;
- i) A Direcção reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros da mesma, as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO TREZE

(Funções)

A direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do Comité de Gestão de Recursos Naturais assumindo todos os poderes de representação, assinaturas de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outros Comités de Gestão de Recursos Naturais, organizações, doadores e ou outras instituições;
- f) Aprovar o regulamento interno da Comissão de Gestão de Recursos Naturais ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Vogal.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do Comité de Gestão de Recursos Naturais, sempre que para o efeito lhe for solicitado, bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;
- f) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pela direcção.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtida da prestação de serviços à terceiros;
- b) Doações.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSETE

(Dissolução)

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de 5 (cinco) membros a serem designados pela Assembleia Geral, que será composta por 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Vogais.

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-à o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável, na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Marramene

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

Os presentes estatutos estabelecem regras atinentes ao CGRN e de seu funcionamento.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cumbene com a abreviatura de (CGRNM).

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

O Comité de Gestão tem a sua sede no Povoado de Marramene, Localidade de Maciene, Posto Administrativo de Chongoene-sede, Distrito de Chongoene.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Organizar a comunidade a adquirir conhecimentos para melhor defender os seus recursos naturais;
- b) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável dos recursos naturais;
- c) Monitorar as acções dos operadores dos recursos naturais;
- d) Representar a comunidade junto de outras instituições;
- e) Supervisar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros da comunidade;
- g) Celebrar acordos de parcerias e memorandos de entendimento com entidades públicas e privadas;
- h) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- i) Promover intercâmbios com outras comunidades;
- j) Promover acções que visam o desenvolvimento rural;
- k) Sensibilizar a comunidade sobre as boas práticas no uso dos seus recursos naturais.

CAPÍTULO III

ARTIGO CINCO

(Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais é composto por pessoas singulares, nacionais e sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais são eleitos na comunidade pela comunidade, por meio de voto.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais são eleitos por mandatos de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos 1 (uma) única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral é tomado em observância à lei e aos estatutos e é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) Eleger e destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da direcção bem como o plano para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros da comunidade;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens adquiridos;
- i) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que for solicitado por um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros;

- j) Assembleia Geral não deverá reunir-se se o quórum for menos de 1/3 (um terço) dos membros;
- k) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- l) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- m) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá um voto de qualidade;
- n) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente e em caso de ausência deste, pelo vice-presidente.

ARTIGO ONZE

(Direcção)

Um) A Direcção é o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Dois) A direcção é constituída por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a) do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO DOZE

(Competências da direcção)

Um) Compete a direcção:

- a) Administrar todas as actividades e interesses do Comité de Gestão de Recursos Naturais, bem como a sua representação em juízo e fora dele;
- b) Elaborar o plano anual de actividades a ser submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- c) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento;
- d) Celebrar acordos de parceria e assegurar a sua implementação;
- e) Propor a Assembleia Geral a admissão, demissão, expulsão, suspensão e readmissão dos membros;
- f) Propor a Assembleia Geral a atribuição de títulos honoríficos;
- g) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- h) Gerir todos os bens patrimoniais da comunidade;
- i) A Direcção reúne-se ordinariamente 2 (duas) vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesma, as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO TREZE

(Funções)

A direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do Comité de Gestão de Recursos Naturais assumindo todos os poderes de representação, assinaturas de contratos e escrituras;

- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outros Comités de Gestão de Recursos Naturais, organizações, doadores e ou outras instituições;
- f) Aprovar o regulamento interno da Comissão de Gestão de Recursos Naturais ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Vogal.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do Comité de Gestão de Recursos Naturais, sempre que para o efeito lhe for solicitado, bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;
- f) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pela direcção.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtida da prestação de serviços à terceiros;
- b) Doações.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSETE

(Dissolução)

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de 5 (cinco) membros a serem designados pela Assembleia Geral, que será composta por 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Vogais.

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-à o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável, na República de Moçambique.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhampequene

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

Os presentes estatutos estabelecem regras atinentes ao CGRN e de seu funcionamento.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cumbene com a abreviatura de (CGRNN).

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

O Comité de Gestão tem a sua sede no Povoado de Cumbene, Localidade de Maciene, Posto Administrativo de Chongoene-sede, Distrito de Chongoene.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Organizar a comunidade a adquirir conhecimentos para melhor defender os seus recursos naturais;
- b) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável dos recursos naturais;
- c) Monitorar as acções dos operadores dos recursos naturais;
- d) Representar a comunidade junto de outras instituições;
- e) Supervisar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros da comunidade;
- g) Celebrar acordos de parcerias e memorandos de entendimento com entidades públicas e privadas;
- h) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- i) Promover intercâmbios com outras comunidades;
- j) Promover acções que visam o desenvolvimento rural;
- k) Sensibilizar a comunidade sobre as boas práticas no uso dos seus recursos naturais.

CAPÍTULO III

ARTIGO CINCO

(Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais é composto por pessoas singulares, nacionais e sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais são eleitos na comunidade pela comunidade, por meio de voto.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais são eleitos por mandatos de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos 1 (uma) única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral é tomado em observância à lei e aos estatutos e é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) Eleger e destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da direcção bem como o plano para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros da comunidade;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens adquiridos;
- i) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que for solicitado por um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros;
- j) Assembleia Geral não deverá reunir-se se o quórum for menos de 1/3 (um terço) dos membros;
- k) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- l) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- m) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá um voto de qualidade;
- n) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente e em caso de ausência deste, pelo vice-presidente.

ARTIGO ONZE

(Direcção)

Um) A Direcção é o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Dois) A direcção é constituída por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a) do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO DOZE

(Competências da direcção)

Um) Compete a direcção:

- a) Administrar todas as actividades e interesses do Comité de Gestão de Recursos Naturais, bem como a sua representação em juízo e fora dele;
- b) Elaborar o plano anual de actividades a ser submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- c) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento;
- d) Celebrar acordos de parceria e assegurar a sua implementação;
- e) Propor a Assembleia Geral a admissão, demissão, expulsão, suspensão e readmissão dos membros;
- f) Propor a Assembleia Geral a atribuição de títulos honoríficos;
- g) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- h) Gerir todos os bens patrimoniais da comunidade;
- i) A Direcção reúne-se ordinariamente 2 (duas) vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesma, as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO TREZE

(Funções)

A direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do Comité de Gestão de Recursos Naturais assumindo todos os poderes de representação, assinaturas de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

- e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outros Comités de Gestão de Recursos Naturais, organizações, doadores e ou outras instituições;
- f) Aprovar o regulamento interno da Comissão de Gestão de Recursos Naturais ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Vogal.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do Comité de Gestão de Recursos Naturais, sempre que para o efeito lhe for solicitado, bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;
- f) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pela direcção.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtida da prestação de serviços à terceiros;
- b) Doações.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSETE

(Dissolução)

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos

bens da comunidade nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de 5 (cinco) membros a serem designados pela Assembleia Geral, que será composta por 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Vogais.

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-à o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável, na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cumbene

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

Os presentes estatutos estabelecem regras atinentes ao CGRN e de seu funcionamento.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cumbene com a abreviatura de (CGRNT).

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

O Comité de Gestão tem a sua sede no Povoado de Tetene, Localidade de Nhamavila, Posto Administrativo de Chongoene-sede, Distrito de Chongoene.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Organizar a comunidade a adquirir conhecimentos para melhor defender os seus recursos naturais;
- b) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável dos recursos naturais;

- c) Monitorar as acções dos operadores dos recursos naturais;
- d) Representar a comunidade junto de outras instituições;
- e) Supervisar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros da comunidade;
- g) Celebrar acordos de parcerias e memorandos de entendimento com entidades públicas e privadas;
- h) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- i) Promover intercâmbios com outras comunidades;
- j) Promover acções que visam o desenvolvimento rural;
- k) Sensibilizar a comunidade sobre as boas práticas no uso dos seus recursos naturais.

CAPÍTULO III

ARTIGO CINCO

(Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais é composto por pessoas singulares, nacionais e sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais são eleitos na comunidade pela comunidade, por meio de voto.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais são eleitos por mandatos de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos 1 (uma) única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral é tomado em observância à lei e aos estatutos e é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) Eleger e destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da direcção bem como o plano para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros da comunidade;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens adquiridos;
- i) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que for solicitado por um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros;
- j) Assembleia Geral não deverá reunir-se se o quórum for menos de 1/3 (um terço) dos membros;
- k) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- l) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- m) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá um voto de qualidade;
- n) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente e em caso de ausência deste, pelo vice-presidente.

ARTIGO ONZE

(Direcção)

Um) A Direcção é o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Dois) A direcção é constituída por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a) do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO DOZE

(Competências da direcção)

Um) Compete a direcção:

- a) Administrar todas as actividades e interesses do Comité de Gestão de Recursos Naturais, bem como a sua representação em juízo e fora dele;

- b) Elaborar o plano anual de actividades a ser submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- c) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento;
- d) Celebrar acordos de parceria e assegurar a sua implementação;
- e) Propor a Assembleia Geral a admissão, demissão, expulsão, suspensão e readmissão dos membros;
- f) Propor a Assembleia Geral a atribuição de títulos honoríficos;
- g) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- h) Gerir todos os bens patrimoniais da comunidade;
- i) A Direcção reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros da mesma, as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO TREZE

(Funções)

A direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do Comité de Gestão de Recursos Naturais assumindo todos os poderes de representação, assinaturas de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outros Comités de Gestão de Recursos Naturais, organizações, doadores e ou outras instituições;
- f) Aprovar o regulamento interno da Comissão de Gestão de Recursos Naturais ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Vogal.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do Comité de Gestão de Recursos Naturais, sempre que para o efeito lhe for solicitado, bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;
- f) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pela direcção.

CAPÍTULO V

Das fundos e património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtida da prestação de serviços à terceiros;
- b) Doações.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSETE

(Dissolução)

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de 5 (cinco) membros a serem designados pela Assembleia Geral, que será composta por 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Vogais.

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-à o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável, na República de Moçambique.

Opportunity Bank S.A

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Agosto de dois mil e dezassete, a Sociedade Opportunity Bank S.A, com sede nesta cidade de Maputo, capital social integralmente realizado de duzentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte sete meticais e trinta e três centavos, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número dezassete mil, trezentos e sessenta e três a folhas sessenta verso do livro C traço quarenta e três.

Os accionistas deliberaram a alteração dos artigos, quarto, quinto e sétimo, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária, com a máxima amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 570.858.430,32MT (quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois meticais) representadas por cinco milhões, setenta, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentas e trinta acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e Obrigações)

Um) As acções é da Série A.

Três) as acções serão escriturais, podendo ser a todo tempo ser convertidas em acções tituladas, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções poderão ser desmaterializadas conforme deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A Sociedade poderá emitir obrigações conforme deliberação da Assembleia Geral.

a) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, incluindo emissões efectuadas parceladamente e em séries;

b) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos termos da lei;

c) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Seis) As acções poderão ser desmaterializadas conforme deliberação da Assembleia Geral.

São eliminados os números 4 e seis do artigo 7.

O Técnico, *Ilegível*.



NTC Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100984571 uma entidade denominada NTC Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Sami Ullah Abdul Qayyum, nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º BF1079114, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1902, 2.º andar, bairro Central.

Jahangir Khan Achakzai, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º JL1349242, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Karl Marx, n.º 1804, 5.º andar, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta o nome de NTC Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º 1237 rés-do-chão, Bairro da Mafalala e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e Objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas e recondiçionadas importadas, incluindo peças e sobressalentes, vulgo parque de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Sami Ullah Abdul Qayyum.

b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jahangir Khan Achakzai.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Sami Ullah Abdul Qayyum, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação

gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2018. - O Técnico, *Ilegível*.

SODICOM – Sociedade de Comercialização e Distribuição de Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100984845 uma entidade denominada SODICOM – Sociedade de Comercialização e Distribuição de Combustíveis, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de SODICOM – Sociedade de Comercialização e Distribuição de Combustíveis, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, cumprindo com os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas

as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e construção de postos de abastecimento de combustíveis e demais infra-estruturas conexas;
- b) Comercialização de combustíveis, lubrificantes e outros produtos ligados a indústrias automóvel, marinha e aviação;
- c) Exercício de actividades industriais e comerciais a grosso e a retalho, conexas a persecução do objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial que seja devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto social diferente do seu, desde que permitido por lei.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Domingos Guiamba;
- b) Uma quota no valor de vinte mil e meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Hélder Benedito Chilengue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, entretanto, os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e deliberação dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo dos sócios, com plenos poderes e que desde já ficam nomeados.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) Para os actos de gestão bancária, serão necessárias as assinaturas dos sócios gerentes ou de procurador com poderes para o efeito, sob carimbo a óleo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente prevista para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após o procedimento referido no número anterior é que se decidirá a aplicação do lucro remanescente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei, por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade ou por decisão judicial transitada em julgado.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2018.— O Técnico,
Ilegível.

Global Intelligence Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100981335, uma entidade denominada Global Intelligence Group, S.A.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada entre:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Global Intelligence Group, S.A., doravante somente designada por a sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2478, R/C, no Distrito Municipal Kampfumu, Bairro Central.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Assistência técnica e fiscalização de obras;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas de engenharia;
- Prestação de serviços de arquitectura e urbanismo;
- Investimentos em áreas de mineração, Aluguer e venda de equipamentos de mineração;
- Consultoria na área de mineração, levantamento geológico.
- Compra e venda de minas com importação e exportação;
- Outras actividades de consultorias, científicas, técnicas e similares N.E;
- Desenvolvimento de sistema hidráulico e construção de instalações.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em assembleia geral, e que esteja devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, e em espécie, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), representado por 500.000,00MT (quinhentos mil), de acções, com o valor nominal de 100,000,00MT (cem mil de meticais), cada, correspondentes a soma de cinco quotas.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante.

Quatro) Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO SETIMO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 3 (três) anos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário Público.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Jong Yeul Seo, Sueng Gab Choi e Eusébio Saide- que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao

Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DECIMO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do n.º 1, do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239 do Código Comercial.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Disposições gerais e transitórias

Na interpretação das disposições dos presentes Estatutos, aplicar-se-ão as mesmas Definições das expressões – iniciadas com letra maiúscula – utilizadas para efeitos do acordo parassocial celebrado entre os accionistas.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

JB Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100983729, uma entidade denominada JB Gráfica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Narciso Jaime Muianga, casado, com Adélia Alfredo Namborrete em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Mahotas, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807629M, emitido no dia 12 de Janeiro de 2011, em cidade de Maputo;

Segunda. Gina Maria Uamusse Muianga, solteira, maior, natural de Chonguene, residente em Maputo, Bairro Infulene-Nglavela, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201625328A, emitido aos 25 de Outubro de 2011, na cidade de Maputo;

Terceiro. Manuel Jacob Banze, solteiro, maior, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro Matola-A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101078167B, emitido aos 28 de Julho de 2016, na cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de JB Gráfica, Limitada, e tem a sua sede no bairro Hulene, primeiro Rua na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a tipografia, a impressão, a serigrafia e bordados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil MT), dividido pelos sócios Narciso Jaime Muianga, com o valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital e Gina Maria Uamusse Muianga, com o valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital e Manuel Jacob Banze, com 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Narciso Jaime Muianga, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



Cosco-Agência de Navegação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100985012, uma entidade denominada Cosco-Agência de Navegação, Limitada, entre:

Ning Chen, solteira maior de nacionalidade chinesa natural de Fujian China, portador do DIRE n.º 10CN00103969Q, emitido aos 23 de Novembro de 2017, pela Direcção de Migração de Maputo, NUIT 133207408; e ShiQing You, solteiro, maior de nacionalidade chinesa, natural de portador do Passaporte n.º E07642280, emitido aos 6 de Março de 2014, pela Direcção de Migração de Maputo, e NUIT 140117595.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cosco-Agencia de Navegação, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Av. 24 de Julho n.º 3513, 3.º andar flat 7, Bairro Alto Maé B, Distrito Municipal Ka Mpfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de navios
- b) Agenciamento, de mercadorias em transito;
- c) Agenciamento de frete e fretamento para as mercadorias;
- d) Armazenagem de mercadorias em trânsito;
- e) Conferência;
- f) Peritagem e superintendência;
- g) Serviços auxiliares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais divididos da seguinte forma:

- a) Ning Chen, com 60.000,00MT, o correspondente a 60%; e
- b) ShiQing You com 40.000,00mt cada o correspondente a outros 40% respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é indicado a senhora Ning Chen que é nomeada administradora com dispensa de caução

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura de 2/3 dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros e dissolução

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Holdinvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100917343, uma entidade denominada Holdinvest, Limitada, entre

João Denilson Isaias Machava, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102052736F, emitido em Xai-Xai; e

Elisio João Nataniel Macamo, natural e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100382186N, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Holdinvest, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil novecentos e vinte e sete, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data do contrato social.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços (material de escritório, hospitalar, reparação e montagem de frio);
- b) Import & export (importação e exportação de todo tipo de mercadoria);
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de trinta mil meticais correspondente à soma de duas quotas repartidas da seguinte forma:

Dezoito mil meticais, sessenta por cento do capital do sócio João Denilson Isaias Machava;

Doze mil meticais, quarenta por cento do capital do sócio Elisio João Nataniel Macamo.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão é livre entre os sócios, sendo reservado a preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

A assembleia geral, administração e gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e tem as seguintes competência:

- a) Aprovar o balanço, o relatório de contas do exercício findo de cada ano civil;
- b) Nomear, exonerar os gerentes e o extraordinariamente director geral.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer dos sócios ou pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada pelo sócio; João Denilson Isaias Machava ou por um administrador ou gerente indicado pela mesma, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que nao digam respeito às operações sociais,

designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação da sociedade

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias duas assinaturas dos membros do conselho de gerência;

Dois) Os membros de conselho de gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência;

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

B.S.M Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100949466, uma entidade denominada B.S.M Construções & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Miguel Soeiro Balaeiro, solteiro maior, nacionalidade portuguesa natural de Torres Novas, residente na Avenida Guerra Poular, n.º 1844, r/c nesta cidade de Maputo, Portador do DIRE n.º 11PT00040912C, emitido pela Migração da Cidade de Maputo, aos 14 de Novembro de 2017 valido até 14 de Novembro de 2018;

Segundo. António Gomes Balaeiro, Estado Civil Casado com Maria Clementina Soeiro Alves Balaeiro, em regime de comunhão de bens adquiridos, nacionalidade portuguesa, natural de Torres Novas, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1844, r/c nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00043979I, emitido pela Migração da Cidade de Maputo, aos 6 de Dezembro de 2017, valido até 6 de Dezembro de 2018;

Terceira. Maria Clementina Soeiro Alves Balaeiro, estado civil casada com António Gomes Balaeiro, em regime de Comunhão de bens adquiridos, nacionalidade portuguesa, natural de Torres Novas, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1844, r/c, nesta cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00035265B, emitido pela Migração da Cidade de Maputo, aos 26 de Julho de 2017, válido até 26 de Julho de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta o nome de B.S.M Construções & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1844, r/c, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer actividades:

- a) Construção civil, reparação e manutenção de edifícios, com importação e exportação;
- b) A sociedade podera igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social;
- c) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios de forma desigual, António Miguel Soeiro Balaeiro, com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, António Gomes Balaeiro, com o valor de trinta e sete mil e quinhentos Meticais, correspondente a 25% do capital social, Maria Clementinas Soeiro Alves Balaeiro, com o valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios. Antonio Miguel Soeiro Balaeiro, Antonio Gomes Balaeiro, Maria clementina Soeiro Alves Balaeiro.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegal.*



IOT VOIP Comunicações Unificadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100982641, uma entidade denominada IOT VOIP Comunicações Unificadas, Limitada.

Contrato de sociedade, entre:

Maria Teresa Marques Rego, solteira, maior, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na Rua Paiva Couceiro, 70, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271038J, emitido em Maputo, aos oito de Julho de dois mil e doze; Josefo Joaquim Rego, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na Rua Paiva Couceiro, 70, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104966917A, emitido a dezassete de Setembro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade com natureza comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de IoT voip Comunicações Unificadas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede na Rua Paiva Couceiro, número setenta, rés do chão em Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer outro ponto do país, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e início

A sociedade será por tempo indeterminado, reportando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o fornecimento e instalação de equipamentos e materiais de redes de telecomunicações, videovigilância, videoconferência, segurança electrónica e outros sistemas congéneres.

Dois) Pode a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, corresponde à soma de quotas distintas assim divididas:

- a) Oitenta por cento correspondente a vinte e quatro mil meticais, pertencentes a Maria Teresa Marques Rego; e
- b) Vinte por cento correspondente a seis mil meticais, pertencentes a Josefo Joaquim Rego.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital por montante global até ao limite do capital social, na proporção das quotas, mediante deliberações tomadas em assembleia geral, por maioria simples de votos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

É livre a cessão de quotas ou de partes das quotas entre sócios, que desde já ficam autorizados a proceder, se for caso disso às necessárias divisões.

ARTIGO OITAVO

A sucessão de quotas

Um) Por morte de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes e com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Fica reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sobreviventes em segundo lugar e na proporção das respectivas quotas, o direito de preferência na sucessão da quota.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A sociedade será representada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio gerente Maria Teresa Marques Rego que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Consideram-se incluídos nos poderes de gerência a tomada de arrendamento ou de trespasse de quaisquer locais para a sociedade e a compra, para ela, de quaisquer bens móveis ou imóveis e a venda dos que dela sejam propriedade.

Três) Consideram-se ainda incluídos nos actos de gerência a abertura de contas, encerramento, pedido de crédito em Bancos ou em qualquer instituição para isso vocacionada.

Quatro) A sociedade por intermédio de um dos gerentes poderá nomear procuradores, incluindo mandatários forenses, os quais obri-garão a sociedade nos termos, condições e limites fixados nos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por um gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção, com quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades especiais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Legislação aplicável

Todos os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas e subsidiariamente pelo Código Comercial.

Maputo, 27 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegal.*



ECV Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte seis dias do mês de Março de dois mil e dezoito, a assembleia da sociedade denominada ECV Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Dr. José Negrão, número cinquenta e um, primeiro andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100934507, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) deliberou:

Alteração do Objecto social - Altera o artigo terceiro – alteração dos números dois) e três), e acréscimo de números quatro), cinco), seis), sete), oito), nove), dez), onze), doze);

Aumento do Capital social – Altera o artigo quarto - parágrafo único.

E conseqüentemente passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços de manutenção e reparação de todo tipo de equipamentos, edifícios e monomentos;
- b) Produção e comercialização de materiais de construção civil;
- c) Importação, exportação, aluguer e venda de equipamento industrial;
- d) Importação e exportação de motores e equipamentos industriais, de geradores de energia, de automóveis ligeiros e pesados, de pneumáticos, de máquinas terrestres, rodoviárias, ferroviárias, navios e aeroportuárias, e acessórios e componentes afins;
- e) Comércio geral;
- f) Fornecimento, instalação e montagem de máquinas, de material e de equipamento eléctrico, electrónico, mecânico e electromecânico;
- g) Indústria de vulcanização e recacutagem de pneumáticas;
- h) Exploração de estações de serviço e de oficinas de fornecimento de obras Públicas e particulares;
- i) Consultoria e prestação de serviço nas áreas de formação profissional e gestão de recursos humanos;
- j) Construção Civil.

Onze) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números anteriores assim como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação;

Doze) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos metcais (2.500.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Partilha Rotativa-Investimento, Limitada.

Maputo, 16 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Consulting JVP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, de harmonia com a decisão tomada pelo sócio único através da acta número um, datada de quinze de Setembro de dois mil e dezassete, o sócio José Gaivão Vaz Pinto cede, na totalidade, a quota única no valor nominal de vinte mil metcais, representativa da totalidade do capital social, a favor do senhor Filipe Robalo Cordeiro Sousa Oliveira, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da operada cessão de quotas, foi igualmente decidido proceder à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no montante de 20.000 MT (vinte mil metcais), representado por uma quota única detida pelo sócio Filipe Robalo Cordeiro Sousa Oliveira.

Geoàrea Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis de Março de dois mil e dezoito da sociedade Geoàrea Moz, Limitada, com a sede na avenida Mao-Tse-Tung, n.º 1097, R/C direito nesta cidade de Maputo.

Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100316463, deliberaram a dissolução com liquidação da Geoàrea Moz, Limitada, e consequente

alteração parcial dos estatutos do seu artigo décimo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Tendo em consideração e em cumprimento do disposto no artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade quando a dissolução e liquidação foi deliberado por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social. Proceder a dissolução com liquidação da sociedade comercial por Geoàrea Moz, Limitada, pessoa colectiva com o NUEL 100316463, com a sede na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 1097, R/C, Direito nesta cidade de Maputo.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

STP GE Internacional Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte e oito do mês de Março de dois mil e dezoito, da sociedade STP GE internacional Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100729466, cujo capital social é de duzentos e quarenta mil metcais, deliberou pela autorização ao sócio Zeferino Andrade de Alexandre Martins titular de uma quota, no valor nominal de noventa e seis mil metcais, representando quarenta por cento do capital social, de ceder a totalidade da sua quota, a favor do sócio Cessionário José Manuel Graça da Fonseca e Silva detentor de uma quota no valor nominal de cento e quarenta e quatro mil metcais representando sessenta por cento do capital social.

Com a cedência total da sua quota o sócio Zeferino Andrade de Alexandre Martins retira-se da sociedade STP GE internacional Moçambique, Limitada, nada mais tendo a dever ou haver dela.

Em consequência passa o artigo quarto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 240.000MT (duzentos e quarenta mil metcais), correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio José Manuel Graça e Silva.

Maputo, 2 de Abril 2018.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis do mês de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Unimetal, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de duzentos mil meticais, matriculado sob NUEL 100517825, deliberam a alteração do contrato de sociedade no artigo décimo segundo no seu primeiro ponto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de gerência)

A administração será exercida por um conselho de gerência composto por três membros a serem indicados pelos sócios em assembleia geral.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

String-It Solutions Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sede social da String-It Solutions, Limitada, sita na Rua vila Namuali, n.º 57, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 100185563, a dissolução da sociedade.

Maputo, 24 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Edú Transportes & Filhos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dez de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas catorze a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: José Duarte Viera Rodrigues, Marco Paulo Teixeira Rodrigues, Shanaya Duarte Teixeira Rodrigues e Rosa Maria Sucá Teixeira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Edú Transportes & Filhos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Rua número doze mil, cento e vinte e sete, rés do chão, Cidade da Matola, podendo abrir delegações noutras locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de passageiros e cargas inter-provinciais;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Duarte Viera Rodrigues, duas quotas iguais com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Marco Paulo Teixeira Rodrigues e Shanaya Duarte Teixeira Rodrigues e outra no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Rosa Maria Sucá Teixeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A Administração e gerência da sociedade, compete ao sócio José Duarte Viera Rodrigues, que desde já é nomeado administrador único, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Londza Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100981785, uma entidade legal denominada Londza Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Londza Serviços – Soc. Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data do documento de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: análise, gestão e recuperação de créditos, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 7, 6.º andar C, Edifício Cimpor, em Maputo, podendo por decisão do sócio,

transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil Meticais, corresponde à quota única pertencente a Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas, por decisão unilateral o sócio único poderá realizar os suprimentos necessários à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas e quotas próprias

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de decisão do sócio único, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

Três) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, fica dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado pela sócia única Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha, que fica desde já designada como administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, designados pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura da administradora;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Destituição da administração

Um) O sócio único pode a todo o tempo, decidir pela destituição de um ou vários administradores.

Dois) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a seis meses de prestação de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados por decisão do sócio único, dos deveres, poderes e responsabilidades dos administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

AMB & Veritas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de catorze de Dezembro de dois mil e dezasete, tomada na sede da sociedade comercial, AMB & Veritas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero cinco quatro dois nove cinco um, com capital social de vinte mil meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder o aumento do capital social, passando dos actuais duzentos mil meticais para quatro milhões e novecentos mil meticais, e a consequentemente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.900.000,00MT (quatro milhões novecentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 4.890.000,00 MT, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada; e
- b) Uma quota de 10.000,00 MT, correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao senhor Manuel Salema Vieira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — Técnico, *Ilegível*.

M&L Investimentos, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de nove de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade M & L Investimentos, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de um milhão de meticais, registada na conservatória de entidades legais com o numero da certidão 100844567, deliberaram alterar a forma de obrigação da sociedade.

Em consequência dessa deliberação, é alterada a redacção do numero um do artigo vigésimo, alínea a) o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Botle Store kiki-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezoito de Abril de dois mil e dezoito, a sociedade em epígrafe, sociedade comercial constituída e regida pelo direito moçambicano, sita na Av. Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1194, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 12517, titular do NUIT 400732035, a sócia única da sociedade, Ivone Ernesto Mondlane Cardina Caldas, titular de uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à totalidade do capital social, deliberou a alteração da denominação, sede e objecto da sociedade, o que implica a alteração parcial dos estatutos nos artigos primeiro, segundo e terceiro, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal e a firma Supermercado KIKI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Av. Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1249, Cidade de Maputo.

Três) Mediante decisão escrita da única sócia, a sociedade poderá ainda, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, e abrir sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso e a retalho de produtos diversos, incluindo, mas não se limitando a produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza, bebidas, tabaco, equipamentos, artigos para uso doméstico, bens culturais e recreativos, entre outros;
- b) Agenciamento de marcas e produtos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal, bem como participar no desenvolvimento de projectos que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, ou ainda participar em associações.

Em tudo o mais que não foi especificadamente alterado por esta deliberação, manter-se-ão em vigor os estatutos constantes do acto constitutivo.

O Técnico, *Ilegível*.

Fenix Contabilidade e Auditoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 40 à 42 do livro de notas para escrituras diversas número 1.028-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fenix Contabilidade e Auditoria Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- b) Estudos de mercado e sondagens de opinião;
- c) Engenharias e técnicas afins, ensaios e análises técnicas contabilísticas;
- d) Consultorias para os negócios e gestão de projectos;
- e) Interpretação e tradução, formação, e outros serviços afins.
- f) Desembaraço aduaneiro de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral da sociedade exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de cem mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuído pelos sócios da maneira como a seguir se descreve:

- a) Mariana Cutana Mambo, 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 60 %;
- b) Comanda Momade, 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 40 %.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem de forma unânime a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) Por cada mil meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de cinco anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura de pelo menos um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reserva que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 11 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Kelfoods Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas noventa e oito e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e nove traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, Licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kelfoods Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular número mil e vinte oito, primeiro andar, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção e comercialização de produtos alimentares;
- b) Produção, criação de aves e seus derivados;
- c) Importação e exportação de todo tipo de produto e equipamento objecto da sua actividade;
- d) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil Meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Trois Moulins, Limited;
- b) Outra quota no valor nominal de mil Meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Roedolf Johannes Steenkamp.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes e sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus

votos, em documento que incluía a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Uma) A administração e representação da sociedade é exercida por um até ao máximo de quatro administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Terceiro) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato ficam desde já designados administradores Christos Tselingas, Roedolf Johannes Steenkamp e Bantwal Subraya Prabhu.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante assinatura de um:

- a) Administrador;
- b) Procurador devidamente habilitado e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



Colégio Raio de Luz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Janeiro de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a quatro, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola, n.º 100800918, foi constituída uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e duração da sociedade)

E constituído entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, sede e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação social Colégio Raio de Luz, Limitada, e tem a sua sede social na Província de Maputo, na Matola G, Rua dos trabalhadores, n.º 233, Q. 4.

Dois) A assembleia geral poderá, sempre que julgar conveniente, decidir a mudança da sede social e criar quaisquer formas de representação social em território nacional de forma provisória ou definitiva.

Três) a sociedade tem a faculdade de abrir sucursais sempre que assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade colégio Raio de Luz limitada tem por objecto social a actividade de ensino particular em regime de externato, semi-internato ou internato, compreendendo das classes pré a sétima classe, do sistema nacional de educação.

Dois) O Objecto social poderá ser alterado dos deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil de meticais, corresponde a 100% do capital social e esta integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas nos termos seguintes:

- a) A sócia Silvie Denise Satar Ibraimo Tarmamade, uma quota de quinze mil meticais (15.000,00) correspondente a (75 %) setenta e cinco por cento do capital social;
- b) A sócia Lina Grenise Carrasco, uma quota de dois mil e quinhentos meticais, (Mt 2.500), correspondente a (12,5%) doze por cento e meio do capital social;
- c) O sócio Abdusatar Husayn Mohamed Kurshid, uma quota de dois mil e quinhentos meticais (Mt 2.500,00), correspondente a (12,5%) doze por cento e meio do capital social

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, uma ou mais vezes conforme as necessidades dos negócios sociais, devendo ser feitas nas proporções das participantes sociais.

ARTIGO SEXTO

(Órgão sociais)

A sociedade colégio Raio de Luz, limitada, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano e extraordinária sempre que os interesses sociais se imponham ou a pedido da maioria dos sócios, sendo que as deliberações da assembleia geral tornam-se vinculativas desde que sejam tomadas por maioria de dois terços dos membros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um administrador, a designar-se em assembleia geral podendo este advir de entre os sócios ou pessoas estranhas a sociedade, aquém compete a condução e gestão dos negócios sociais, com amplos poderes de administrar, gerir, indicar gerente, directores entre outros e com a faculdade de alterar as indicações feitas sempre que se julgar necessário.

Dois) a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se apenas com a assinatura do administrador.

Dois) A gerência, dispensada de caução, poderá ser executados por qualquer empregado da sociedade que, para o efeito receba as necessárias instruções.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua distribuição)

Um) O ano social coincide com o ano civil, anualmente será dado um balanço com o fecho a trinta e um de dezembro.

Dois) Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para da reserva legal e feitas outras deduções que forem deliberadas em assembleia geral, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 26 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Documento Particular de vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezassete, a sócia Petromoc – Petróleos de Moçambique, S.A., cedeu a totalidade da sua quota à sociedade Grindrod Mauritius, na Sociedade Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100365707, tendo, consequentemente, sido aprovado em assembleia geral realizada em vinte e um de Dezembro de dois mil e dezassete, alterar o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de nove milhões de meticais, correspondendo a uma quota, pertencente à sócia Grindrod Mauritius.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



Tubos Vouga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de onze de Abril de dois mil e dezoito, foi alterada a sede social da sociedade Tubos Vouga Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100335972, com o capital social integralmente realizado de quarenta e seis milhões, cento e quarenta e quatro mil e quinhentos meticais, tendo, consequentemente, sido alterado o número um, do artigo um, dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tubos Vouga Moçambique, Limitada, e cons-titui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Prédio Millennium Tower, Cidade de Maputo.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



AJL Marine, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezoito da sociedade AJL Marine, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sobre NUEL 100976943, deliberaram a mudança do seu objecto e consequente à alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o que passa a ter a seguinte nova relação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) Prestação de serviços de transportes marítimos de tráfego local na assistência a marinha mercante e serviços conexos;
- b) Pesca desportiva;
- c) Transporte marítimo turístico comercial.

A sociedade tem a sua sede na Rua 4700, Talhão n.º 326, quarteirão 47, Bairro Costa do Sol, Maputo.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Transportes Ideal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral a sociedade Transportes Ideal, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede no Bairro do Fomento, n.º 2532, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, sob o n.º 38, a fls 30, do livro C-1, de 25 de Janeiro de 2018, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 128 do Código Comercial, deliberou a cessão da quota do sócio Jafar Maimuna de 765.000,00MT, correspondente a 30% capital social, ao sócio Ilchade Jafar Maimuna, ao preço nominal, a cessão da quota do sócio Mussá Jafar Maimuna, no valor de 382.500,00MT, correspondente a 15% do capital social, ao sócio Ilchade Jafar Maimuna, pelo preço nominal e, a quota do sócio Mohamed Rafik Maimuna, no valor de 382.500,00MT, correspondente a 15% do capital social, ao sócio Ilchade Jafar Maimuna, ao preço nominal; deliberou proceder às alterações seguintes, destinadas a conformar o texto geral dos estatutos às exigências do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, designadamente a menção do capital social e das quotas em meticais da nova família; a alteração da denominação do órgão de gestão de conselho de gerência para conselho de administração” e dos seus membros de gerentes” para “Administradores”; condicionar a cessão de quotas, não apenas a estranhos, como também aos sócios, à deliberação dos sócios; a designação nos estatutos da composição da administração e da forma de obrigar a sociedade, condicionar a alteração da denominação à deliberação da assembleia geral; condicionar a abertura de sucursais à deliberação da assembleia geral; a introdução nos estatutos da possibilidade de deliberação dos sócios sem observância de formalidades prévias; a incorporação da matéria anteriormente prevista no artigo nono no artigo oitavo dado ser neste última que se acha a disciplina a matéria da administração; substituição no artigo Sexto a palavra “Suplementos” por “Suprimentos”, outras correcções ao texto geral. Submetidas à votação, as alterações supracitadas, destinadas a conformar o texto geral dos estatutos ao Código Comercial em vigor, foram aprovadas por unanimidade.

Em resultado das deliberações aprovadas, os artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto social, constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Ideal, Limitada.

Dois) A alteração da denominação da sociedade carece de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Transportes Ideal, Limitada, tem a sua sede no Bairro do Fomento, número dois mil e quinhentos e trinta e dois.

Dois) A sociedade poderá instalar, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde julgar conveniente à realização do seu objecto, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade Transportes Ideal terá a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A Transportes Ideal, Lda tem por objecto o transporte de passageiros e de carga.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais, dos quais cinquenta mil meticais subscritos e dois milhões quinhentos mil meticais realizados em bens móveis, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de 1.912.500,00MT (um milhão, novecentos e doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente a Ilchade Jafar Ismael Maimuna;
- b) Uma quota no valor de 637.500,00MT (seiscentos trinta e sete mil, quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Jafar Maimuna.

ARTIGO SEXTO

Prestações Suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas carecem de deliberação dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) É proibida a cessão de quotas à estranhos, sem o consentimento unânime de todos os sócios, que gozam de preferência na referida cessão.

Três) O sócio que pretender alienar a sua parte ou totalidade da sua quota a estranhos ou a qualquer outro sócio prevenirá ao outro sócio com antecedência mínima de 30 dias, por carta registada, mencionando o nome do adquirente e as condições da cessão.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

Competência e forma de obrigar

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, que serão os dois sócios, com mandato de dois anos, renováveis por deliberação da assembleia geral.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidas a um ou mais administradores.

Três) É proibido aos administradores assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fiança e quaisquer responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Quatro) É desde já designado o senhor Ilchade Jafar Ismael Maimuna, para o cargo de Director-Executivo da sociedade, a quem competirá a gestão diária da sociedade, competindo-lhe, nomeadamente, assinar cheques, contratar e demitir trabalhadores, assinar contratos necessários ao funcionamento da sociedade, contrair empréstimos junto dos bancos, bem como tomar todas restantes as decisões necessárias ao adequado funcionamento da actividade da sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, de quem estes conferirem poderes e com a assinatura do Director-Executivo.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Reunião e convocações

Um) A assembleia geral constitui-se por reunião de todos os sócios, que se reúnem ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, o destino e repartição dos lucros e perdas, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória indicar a hora, local e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio escolhido por maioria dos restantes sócio, competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados sócios que detêm mais do que setenta por cento do capital social e em segunda convocatória, quando estiverem representados sócios que detêm cinquenta por cento do capital social da sociedade.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á sem observância de formalidades prévias, quando haja necessidade de deliberar, nos termos o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial.

Seis) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou representados e as deliberações tomadas.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO

Repartição

Um) Anualmente serão apuradas as contas de balanço, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e impostos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que se resolver criar, as quantias determinadas em assembleia geral, nos termos do artigo décimo;
- c) O remanescente para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas igualmente as perdas.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei e por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral. E uma vez dissolvida, os sócios serão os seus liquidatários.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial em vigor.

Está conforme.

Maputo, aos 26 de Janeiro de 2018. –
O Técnico, *Ilegível*.

MZ Express S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de 2018 foi matriculada sob NUEL 100953811, a Sociedade Anónima Denominada MZ Express S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, forma, objecto, sede e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MZ Express S.A., e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Natureza)

A MZ Express é uma pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Âmbito e sede)

A MZ Express tem a sua sede social na Av. de Angola n.º 1991/2013, Bairro do Aeroporto DM Ka Lhamankulu, Cidade de Maputo, Capital da República de Moçambique, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A MZ Express é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A MZ EXPRESS tem por objecto Agenciamento de Transporte de carga e correios por via Aérea, marítima, rodoviária, Ferroviária, procurement, Despacho Aduaneiro, logística e negócios.

Dois) A MZ Express pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam permitidas por lei e tenha havido uma deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social da MZ Express, S.A. é de 20.000,00MT (vinte mil metcais),

correspondente a 20.000 acções no valor de 1.000,00MT (mil metcais) cada uma.

Dois) A distribuição do Capital social está descrita nos livros de registos de acções existentes na sede da sociedade, na proporção aí indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, podendo assumir a forma de escriturais ou titulares, neste caso de uma, dez, cinquenta e cem acções, a todo o tempo substituíveis por outros agrupamentos ou subdivisão a pedido do interessado, sendo que as despesas sobre a substituição dos títulos para agrupamentos ou subdivisão são por conta do accionista requerente.

Dois) A forma escritural ou titulada, das acções, será decidida pela Assembleia Geral e, no caso de se optar por acções escriturais, deverão ser adoptados os procedimentos de registo, controle e movimentação legalmente estabelecidos.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois (2) administradores, dos quais um é o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou outro meio mecânico e devendo ser autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções consta do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito de voto.

CLÁUSULA OITAVO

(Transmissão das acções)

Um) O accionista que pretender alienar ou onerar parte ou a totalidade das suas acções, deve comunicar ao Conselho de Administração, por qualquer meio protocolar devidamente certificado, a sua pretensão de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação mencionada no número antecedente, o Conselho de Administração dará a conhecer o facto aos outros accionistas através de qualquer meio protocolar, no prazo de sete (7) dias úteis, devendo os que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo ao Conselho de Administração pelo mesmo meio no prazo de trinta (30) dias.

Três) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número anterior deste artigo, para se pronunciarem, o direito de preferência cabe à sociedade que disporá do prazo de trinta (30) dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda

exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido no número anterior do presente artigo, ficam os accionistas interessados na venda das suas acções ou parte delas, livres de as transaccionar com outrém.

CLÁUSULA NONA

(Aquisição de acções próprias)

É permitido à sociedade adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Emissão de Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Aumento do capital)

O capital social será aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Participação)

A sociedade pode por simples deliberação do Conselho de Administração, mediante parecer favorável da Assembleia Geral, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Órgãos e mandato

Um) São órgãos sociais da MZ Express, S.A:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal Único.

Dois) Os órgãos sociais da MZ EXPRESS são eleitos para um mandato de três anos, renovável por igual período.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Definição

Um) A assembleia Geral é o órgão deliberativo da MZ EXPRESS, constituído pela reunião de todos os accionistas em gozo de seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é composto por todos os accionistas ou seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os estatutos e os regulamentos da MZ EXPRESS;
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividades, o relatório da Gestão e dos pareceres do Fiscal Único;
- d) Eleger membros do Conselho de Administração, que de entre eles indicarão um para Presidente;
- e) Exercer os mais amplos poderes que lhe sejam, por lei, reservados.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador Mário Pedro Marrula Júnior conforme deliberação da Assembleia Geral, sendo que fica designado como Presidente e a quem é atribuído voto de qualidade em caso de empate nas deliberações deste órgão.

Dois) O administrador é eleito pela Assembleia Geral por um período de dois (2) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Os deveres fiduciários do administrador são os que constam do número Um do artigo quatrocentos e trinta e três, em conjugação com o artigo quatrocentos e vinte e seis, ambos do Código Comercial.

Cinco) Os membros de Conselho de Administração são dispensados da prestação de caução pelo exercício dos seus cargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Cabem na competência do Conselho de Administração, entre outras matérias previstas na lei, as seguintes:

- a) Gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Fiscal Único;
- b) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer

outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme o que estiver previsto nos estatutos.

- c) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma bens mobiliários da MZ EXPRESS;
- d) Aquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do Fiscal Único, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem assim onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessárias, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;
- f) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- g) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- h) Suprir as faltas dos administradores permanentemente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da Assembleia Geral;
- i) Em geral, desempenhar as demais funções e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do Conselho de Administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Três) O membro, ou uns dos membros, do Conselho de Administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado Administrador Delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Quatro) Cabe ao Conselho de Administração designar, estabelecer a composição e determinar as competências e tarefas da direcção executiva.

SECÇÃO III

Fiscal Único

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Definição e composição)

Um) O Fiscal Único é o órgão de fiscalização e controlo da gestão da MZ Express.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral de entre os accionistas ou qualquer entidade externa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Competências)

O Fiscal Único assistirá à todas as reuniões do Conselho de Administração, cabendo no seu âmbito, entre outras competências que constam da lei, as seguintes:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- d) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão e cisão;
- e) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I

Reserva e lucro

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Reserva legal)

Um) Do lucro líquido de exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a assembleia geral pode, por proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na secção VIII do capítulo VI do Código Comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Destino do lucro)

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral ordinária, observando o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Pagamento do dividendo)

A sociedade somente pode pagar dividendos da conta de lucro líquido do exercício e de reserva de lucros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Dividendo obrigatório)

Os accionistas têm de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que tiver a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos e cinquenta e dois do Código Comercial.

SECÇÃO II

Disposições finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

Um) Em todo o caso omisso no presente contrato, aplicar-se-á a legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de conflitos emergentes da interpretação e execução deste contrato, acordam os outorgantes no recurso à solução amigável e extrajudicial, em primeiro plano.

Três) Na impossibilidade de resolução pacífica ou em caso de impasse, fica expressamente acordado, como foro competente, para dirimir o litígio, daqui resultante, o Tribunal de Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Dissolução)

Um) A MZ Express dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da MZ Express, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens, devendo ser nomeado uma comissão liquidatária composta por dois accionistas que tenham participado na constituição da MZ Express, se no momento o houver.

Maputo, 25 de Janeiro de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Livrarias Conhecimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada do dia dezoito do mês de Julho de dois mil e dezassete, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma Livrarias Conhecimento, Limitada, NUIT 400210357, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100074222, com o capital social de 100.000,00 (cem mil) Meticais, na qual foi deliberado a cessão de quotas ficando deste modo alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Palito Guerreiro;
- b) Uma no valor nominal de quatro mil meticais, correspondendo a quatro por cento do capital, pertencente à sócia Sara Kaná Guerreiro;
- c) Uma no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Mohidyn Kadir Abá Omargy Issá;
- d) Uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital, pertencente à sócia Rozemin Andrea Mahomed Varagilal Issá;
- e) Uma no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Adam Mohidyn Issá;
- f) Uma no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Leyla Mohidyn Issá;
- g) Uma no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Nuriyah Mohidyn Issá.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.